



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 709/17, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO: Nº 9993/2017

DATA: 01/11/2017

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº2800, Jd. Esplanada II, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG sob nº 180.792.726, CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA ELIANE FACCIÓ VALEZIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.026.793-0 e do CPF nº 137.994.578-01, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, com sede administrativa na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória, CEP 13.338-020, Indaiatuba/SP, E-mail: apae.idt@terra.com.br, Fone: 3801-8898, inscrita no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, representada por **FERNANDO CARLOS CIVOLANI**, portador do RG nº 15.422.516-2, e inscrito no CPF sob o nº 091.788.128-10, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 9993/17 e o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, se regerá pelas Leis nº 11.947 de 16/06/2009 e nº 12.982 de 28/05/2014; Resoluções CD/FNDE nº 26 de 11/06/2013, nº 04 de 03/04/20145 e nº 01 de 08/02/2017, e pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72, até o limite de R\$10.228,00 (dez



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

mil duzentos e vinte e oito reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 9.993/2017 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, através da Secretaria Municipal de Educação:

a-) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA o PRIMEIRO repassará os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aplicação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica:

- Caixa Econômica Federal.
- Agência: 0897
- Operação: 003
- Conta Corrente: 002715-7.

b-) Fiscalizar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho de Alimentação Escolar, de acordo com diretrizes legais;

c-) Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos nos termos do Plano de Trabalho;

d-) Analisar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**;

e-) Emitir parecer conclusivo quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho, enviando o parecer aos órgãos competentes para exame contábil e financeiro e posterior



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

auditoria.

2.3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE:

a-) Emitir o(s) recibo (s) mensal (is), após o recebimento da respectiva Nota de Empenho e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

b-) Aplicar os recursos recebidos nos exatos termos do Plano de Trabalho e legislações pertinentes;

c-) Prestar contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação;

d-) Aplicar os recursos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

e-) Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito ao termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas;

f-) Adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos educandos atendidos pelo PNAE, respeitada a legislação sanitária vigente;

g-) Adquirir os gêneros seguindo as normatizações vigentes;

h-) Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas anual do FNDE e pelo Tribunal de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Contas da União, os documentos referentes às prestações de contas, e os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos repassados, de acordo com o § 11do art. 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REPASSE

3.1. Os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, correspondem ao número de alunos considerados no relatório de clientela atendida, divulgado no site da aludida Autarquia Federal, o qual perfaz o total de 150 alunos, sendo 80 alunos na modalidade de ensino EJA Fundamental Presencial, 68 alunos na modalidade de Ensino Fundamental 9 anos e 02 alunos na modalidade de ensino Pré-Escola.

3.2. Os repasses para consecução do OBJETO deste Termo de Cooperação serão repassados da seguinte forma:

3.2.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 01/2017 e memória de cálculo, temos os seguintes valores para o exercício 2017:

- Pré-Escola

VT= $02 \times 200 \times R\$0,53$

VT= R\$ 212,00

- Fundamental 9 Anos

VT= $68 \times 200 \times R\$0,36$

VT= R\$ 4.896,00

- EJA Fundamental Presencial

VT= $80 \times 200 \times R\$0,32$

VT= R\$ 5.120,00

3.2.2. O número de educandos atendidos pelo PNAE terá como base o número informado no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.2.3. O valor a ser repassado, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios aos alunos assistidos, será calculado conforme art. 38 da Resolução do CD/FNDE n.º 26, de junho de 2013, em que:

$VT = A \times D \times C$ (*VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias letivos; C = valor per capita para aquisição de gêneros para os educandos*).

3.3. O valor total do repasse será de R\$ 10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá duração até 31/12/2017, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. O Termo de Cooperação, poderá ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.3. Os recursos recebidos à conta do PNAE deverão ser utilizados no exercício de 2017 e, existindo saldo não utilizado em 31 de dezembro do corrente ano, este deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, limitado em até 30% dos valores repassados, conforme Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, artigo 38, inciso XX, alínea "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração do presente Termo de Cooperação e da execução do Plano de Trabalho é da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43, DR 05.210.0005 (Pré – Escola);



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43, DR 05.220.0017 (EJA Fund. Presencial);
- 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43, DR 05.220.0005 (Fundamental 9 Anos).

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS

6.1. São vedadas as partes, utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA

- APAE:

a-) obriga-se a prestar contas dos recursos constantes neste Termo de Cooperação e apresentar até 10º (décimo) dia do mês subsequente do recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Educação.

b-) A prestação de contas apresentada pela unidade educacional deverá conter:

- Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e justificativas;
- Demonstrativos da Execução da Receita e da Despesa, acompanhados das notas fiscais eletrônicas ou manuais, que comprovem que a aquisição dos gêneros alimentícios considerados restritos não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos valores creditados em favor da unidade educacional, nos termos da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013;
- Demonstrativo da conciliação bancária;
- Extrato da conta corrente e da conta de aplicação financeira em que os recursos foram depositados, evidenciando a movimentação;
- Demonstrativo de Execução Financeira;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- Cotação prévia apresentada em formulário próprio consolidado que demonstre a realização de pesquisa de mercado visando à busca do melhor preço para aquisição do gênero alimentício, garantido o bom uso do recurso público;
- Comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos, por meio de documentos (guias de remessa, romaneios ou outros) suficientes para atestar o recebimento ou comprovação da entrega em cada uma das unidades educacionais dos gêneros adquiridos contendo o ateste no verso da Nota Fiscal, conforme o caso.
- Preenchimento de formulário padronizado demonstrando que as despesas constantes das notas fiscais foram devidamente encaminhadas às unidades educacionais, discriminando quantidades;

PARAGRAFO ÚNICO - A apresentação e aprovação de contas de cada parcela é condição obrigatória para a liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este termo poderá ser denunciado:

- a-) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- b-) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c-) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- d-) Em resguardo do interesse público;
- e-) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

participes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado e prorrogado através de Termos Aditivos, sendo vedada a mudança do OBJETO, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

10.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 01 de Novembro de 2017.


NILSON ALCIDES GÁSPAR
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais).

Nº DA LEI AUTORIZADORA: 11.947/2009

OBJETO: Termo de Cooperação nº 709/17, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do MEC/FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.175.871/0001-72, até o limite de R\$10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais), em parcela (s) mensal (is), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Processo Administrativo sob nº 9.993/2017 que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Beneficiária, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 03 de Novembro 2017.


NILSON ALCIDES GASPÁR
Prefeito Municipal


MARIA ELIANE FACCIO VALEZIN
Secretária Municipal de Educação


**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA -
APAE**